



APROAPA
Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraíso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

15-4-RPJ-325

17/04/2018/

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARAÍSO - APROAPA

Art. 1º - A APROAPA - Associação Protetora dos Animais de Paraíso - é uma organização não governamental, para fins não econômicos, de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários, com prazo indeterminado de duração, e sede no **Córrego do Papagaio, Fazenda Água Parada (Vicinal Farid Felício Casseb, Km 01), zona rural, no município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo**, que tem por objetivo.

I - Defesa, conservação e preservação do ambiente urbano, por meio de seu caráter zófilo, educacional, assistencial, fiscalizador, aproximando as pessoas físicas e jurídicas, leigos ou profissionais que possam oferecer aos animais abandonados ou não melhores condições contra agressões físicas;

II - contribuir com a real necessidade da saúde pública, prestando assistência aos animais domésticos, consolidando estratégias e educação para a posse responsável;

III - impedir e reprimir atos de crueldade, abusos, maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais, inclusive as praticadas pelos executores de combate de zoonose, adotando medidas jurídicas na constatação de crueldades contra animais;

IV - dar assistência veterinária aos animais doentes ou feridos, sempre que possível;

V - informar, esclarecer a população a fim de criar uma cultura de respeito, cuidado e amor aos animais.

Art. 2º - A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, com integridade e transparência para permitir o controle dos doadores e dos beneficiários.

§ 1º - Serão adotadas pela Associação práticas administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens em decorrência de participação no processo decisório.

§ 2º - A Associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II - DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPA.
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraiso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

I - Subvenções, auxílios e doações de pessoa física e jurídica, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras;

II - as rendas de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Recursos públicos só poderão ser aceitos pela entidade desde destinados a projetos específicos, e mediante aprovação em Assembléia Geral.

Capítulo III - DO REGIME INTERNO

Art. 4º - A Associação terá regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologada pela Diretoria Executiva, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

Capítulo IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São considerados em gozo de seus direitos os associados quites com os cofres da Associação.

Art. 6º - A Associação é constituída de:

I - Associados fundadores que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;

II - associados regulares que apresentados por associados em pleno gozo dos seus direitos e quites com cofres da Associação, venham ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de associados dar-se-á por apresentação de 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres da Associação, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - Por indicação dos associados e referendado em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes beneméritos:

I - A qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para consecução dos objetivos da Associação;

II - associados honorários, as personalidades, em reconhecimento e relevantes serviços prestados à região ou Associação.

Capítulo V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de associados de qualquer categoria;

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPA
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraíso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

IV - requerer a sua demissão do quadro social e propor a demissão de outro associado de qualquer categoria;

V - propor ao Conselho de Administração a reforma dos estatutos;

VI - pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre os assuntos que digam respeito à Associação;

VII - requerer a convocação de reuniões extraordinários da Diretoria Executiva e Assembléia Geral.

§ 1º - O associado benemérito e honorário não tem direito a voto nas Assembléias, podendo, entretanto, ser eleitos para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal da Associação.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível em havendo justa causa, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cabendo recursos, por escrito à própria Assembléia Geral da Associação.

§ 3º - O desligamento ou demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo ser negada.

Capítulo VI - DOS IMPEDIMENTOS DE VOTOS

Art. 9º - Ficam, temporariamente, impedidos de votar e ser votados na Associação, e de participar da Diretoria e dos Conselhos os associados que venham a se candidatar, sejam eleitos para cargos e aqueles que exerçam cargos ou funções públicas ainda em que comissão, junto à administração pública municipal, direta ou indireta de Paraíso.

Capítulo VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos associados cumprirem as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Parágrafo Único - Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado que, pela sua conta, mostrar-se indigno de pertencer ao seu quadro.

Capítulo VIII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - Os associados não respondem em mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Capítulo IX - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12º - São Órgãos da Associação:

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPA
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraiso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Capítulo X - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
- II - decidir sobre reformas dos Estatutos, após aprovação do Conselho de Administração;
- III - decidir, por proposta do Conselho de Administração e destinação do seu patrimônio;
- IV - deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.
- V - aprovar ou rejeitar as contas da Associação.

Parágrafo Único - Caberá previamente à Assembléia Geral da Associação a destituição de Diretores.

Art. 15º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, após a aprovação de Conselho de Administração;
- II - discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, devidamente auditados, e pelo Conselho de Administração;
- III - deliberar os programas finalísticos da Associação, em como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único - As Assembléias serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha dos membros da mesa diretora entre os associados presentes.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - Pela Diretoria Executiva, por maioria dos seus membros;
- II - pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros;
- III - a requerimento de 1/5 (um quinto) de associados.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPia
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraíso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

§ 1º - Pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria Executiva da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

§ 2º - Recebido o pedido de convocação, o Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todos os associados pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

§ 1º - Do ata de convocação da Assembléia Geral Ordinária deverão estar expressos, dia, hora e local.

§ 2º - Do ato de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos

§ 3º - As Assembléias realizar-se-ão em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer numero.

§ 4º - As decisões tomadas nas Assembléias serão registradas em ata, dando-se publicidade no jornal local ou qualquer outro de circulação regional.

Capítulo XI - DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Conselho Fiscal (Composto de 03 (três) membros);

VIII - Suplentes de Conselho Fiscal (Composto de 02 (dois) membros);

IX - Diretorias Auxiliares, a critério da Diretoria Executiva, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, admitida ainda uma reeleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias pelo Presidente ou seu substituto eventual.

§ 3º - A Diretoria Executiva, no desempenho de suas funções, será assessorada por um Conselho Consultivo.

Art. 19º - Compete a Diretoria Executiva:



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraíso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades de acordo com a orientação geral e as diretrizes pelo Conselho de Administração;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e dispensar empregados;
- V - estar presente às Assembléias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI - emitir cheques, sempre assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;
- VII - estabelecer normas sobre aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para Associação;
- VIII - receber doações e emitir o comprovante documento;
- IX - homologar o regimento interno da Associação;
- X - elaborar relatórios e dar publicidade trimestralmente sobre seu desempenho.

Art. 20º - A Diretoria executiva reunir-se-á no mínimo, uma vez, trimestralmente, registrando em ata suas decisões.

Capítulo XII - DA REPRESENTATIVIDADE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21º - A associação será representada ativa e passivamente, judicial extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em sua falta ou impedimento, pelo Diretor designado no regimento interno.

Capítulo XIII - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 22º - O Conselho de Administração é integrado por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 30 (trinta) membros, indicados pelo Conselho com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e o seu secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo terá além de seu voto como conselheiro, o voto de desempate.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo de membro no conselho de Administração e de cargo na Diretoria.

§ 4º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação superior e de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

- I - Fixar orientação geral e traçar diretrizes de atuação da Associação, visando assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II - aprovar os planos de atividades;
- III - aprovar as chapas que concorrerão à eleição da Diretoria Executiva;

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPA.
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraiso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAIso - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

IV - zelar pela observância das, disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;

V - aprovar os orçamentos, as prestações de contas e o balanço anual, após o exame do Conselho Fiscal;

VI - aprovar o Regimento Interno da Associação;

VII - presidir as Assembléias Gerais na pessoa do seu presidente.

Capítulo XIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal que terá mandato de 02 (dois) anos, será constituído por três membros eleitos e dois suplentes pala Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu termino.

§ 3º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Capítulo XV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 24º - O Conselho Consultivo poderá ser constituído por 05 (cinco) membros de reconhecida capacidade profissional ou notória saber, convidados pela Diretoria executiva para assessorá-la na área de atuação institucional da Associação.

Parágrafo Único - os membros do Conselho Consultivo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral da Associação.

Art. 25º - O Regimento Interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 26º - Os Diretores, Conselheiros e Associados prestarão serviços sem quaisquer ônus para a Associação, sendo inteiramente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPA
DIGITALIZADO



APROAPA

Associação Protetora dos Animais

Estrada Vicinal Paraíso a Monte Azul - CEP 15825-000 - PARAÍSO - SP
CNPJ: 12.769.023/0001-44

Capítulo XVI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º - A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular a ser escolhida em Assembléia Geral.

Capítulo XVII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

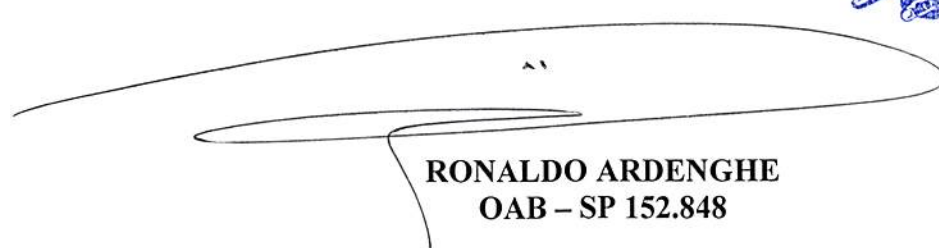
Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, inclusive no tocante à Administração, por decisão da maioria dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria Executiva.

Paraíso, SP, em 02 de Outubro de 2017.


MARIA CRISTINA MORANTE DE CAMPOS
PRESIDENTE




RONALDO ARDENGHE
OAB - SP 152.848

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento prenotado sob nº 1290 em 13/04/2018 e registrado sob o nº 325 em 17/04/2018, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

Tab. Condução	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
80.30	22.83	15.62	4.23	5.51	2.40	3.86

MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2018.

Total -> R\$ 134,75

Florentino Inneu Sachetini
Florentino Inneu Sachetini
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
LUIZ VANDERLEI VIVALDINI - Titular | R. Piau, 415 - Jardim São Cristóvão - CEP: 51.840-213/0301-42 - Parnaíba-SP | CEP: 15.825-000 - Fone/Fax: (17) 3567-1275

Reconheço por semelhança as firmas de: MARIA CRISTINA MORANTE DE CAMPOS, CASSIO NESTOR MORANTE DE CAMPOS e RONALDO ARDENEGHI; dou fé. Parnaíba-SP, 16/10/2017.

Em test. da verdade.

() Bel. Luiz Vanderlei Vivaldini-Oficial. (x) Carlos Rogério Rosa-Substituto.
Valido somente com o selo de autenticidade. Selos por verba. Valor recebido por firma R\$5,66

